

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 100

Proc. nº. 011205/2020

Rubrica: [assinatura]

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11205/2020

ORIGEM: Comissão de Licitação

OBJETO: Contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

I - CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação para contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. Especificamente, pretende-se a contratação de NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, fornecedora exclusiva do software *Banco de Preços*.

Para tanto, foi apresentado certidão da Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná, atestando a exclusividade, bem como atos constitutivos da empresa e documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e econômica.

II - ANÁLISE

De início convém informar que o parecer jurídico não se presta a analisar o mérito administrativo da escolha da contratação, mas apenas a examinar a legalidade do ato, como determina o art. 38, VI da Lei nº 8.666/93. Assim, a escolha do produto não é objeto de análise jurídica.

O art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Consta no processo as razões de escolha do software *Banco de Preços*, o qual é licenciado exclusivamente pela empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, sendo apresentado documento probante da exclusividade. Assim, tem-se por atendido o art. 25, I, *in fine*, da Lei nº 8.666/93. O processo também foi instruído com os documentos de habilitação jurídico, econômica e técnica da empresa, estando assim atendidos os requisitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº. 102

Proc. nº. 011205/2020


Rubrica: [assinatura]

Analisando-se a minuta de contrato apresentada, em atendimento ao art. 38 da Lei n.º 8.666/93, conclui-se que esta se encontra de acordo com arts. 40 e 55, atendendo a todas as exigências legais.

III - CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pela continuidade do procedimento licitatório, uma vez que foram atendidos os preceitos legais necessários.

Bacabal, 02 de Junho de 2020.


MS. Jefferson Wallace G. M. França
Advogado
OAB/MA 6677